



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 48
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLCE nº 003/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jacareí, e estabelece outras providências.

Mensagem Modificativa.

PARECER Nº 111.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jacareí, e estabelece outras providências. **Modifica os Arts. 33, 34 e 36; inclui o art. 37, TODOS do PLCE, em conformidade com o debatido em Audiências Públicas realizadas com a participação popular (Sindicatos e Servidores Públicos Municipais Efetivos e Aposentados, e Pensionistas).** Art. 30, I e II, CF/88. Art. 40, II, e Art. 60, da LOM. Atendimento à EC nº 103/2019. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pela qual se busca adaptar a redação de alguns dispositivos do presente PLCE, de acordo com o debatido em audiências públicas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A modificação visa adequar a redação dos dispositivos, não surgindo dúvidas sobre a sua aplicabilidade, estando o presente PLCE de acordo com os regramentos constitucionais, legais e regimentais, *e em conformidade com o debatido nas audiências públicas realizadas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
498
Câmara Municipal
de Jacareí

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto e sua Mensagem Modificativa **encontram-se aptos** a serem apreciados pelos Nobres Vereadores.
2. O PLCE e a sua Mensagem Modificativa deverão ser submetidos às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 08 de junho de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO